ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente termo tem como objetivo suprir a necessidade de proporcionar as tradicionais refeições de café da manhã e almoço para os membros dos grupos folclóricos que estarão envolvidos na cerimônia de coroação do rei e da rainha do Cacumbi do ano 2027, a ser realizada na sede do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Por anos, o brilhante evento em comemoração à coroação do rei e da rainha do Cacumbi vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento. As manifestações folclóricas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, as apresentações dos grupos, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;
2.2. A administração de Japaratuba, ao longo de sua história, sempre participou ativamente das manifestações culturais, fomentando a perpetuação das tradições folclóricas do Município;
2.3. Por este motivo, cumpre atender tal demanda visa tão somente manter vivas as tradições locais.

3. DA ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO:

3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:
a) Prestação de serviço de preparo de refeições prontas, produzidas em local da Contratada, transportadas e servidas no ambiente da Contratante: esta é uma solução ofertada no mercado para atendimento da necessidade de alimentação de um modo geral, na qual, a contratada compra os gêneros alimentícios e prepara em local próprio a refeição de acordo com o cardápio fornecido pela contratante e se responsabiliza pelo fornecimento. A entrega das refeições deve ser realizada duas vezes no dia, em local designado pela contratante. Nesta possível solução, a contratada deve disponibilizar colaboradores em quantidade suficiente para a execução dos diversos tipos de serviços, tais como: nutricionista, cozinheiros e assistentes para acompanhar e elaborar as refeições, motoristas e assistentes para os serviços de transporte das refeições, serviços de logística para a organização da distribuição, além de toda a estrutura física necessária, como local apropriado equipado com eletrodomésticos, móveis, utensílios e demais itens necessários para que os serviços prestados ocorram de forma eficiente, atendendo a todos os requisitos de higiene e garantindo a pontualidade na entrega das refeições. Além de que a estrutura física do local onde as refeições são preparadas preferencialmente deve estar localizada em local próximo ou no município pela característica da necessidade;
b) Serviço de preparação e distribuição de refeições dispondo da estrutura do município equipada para o preparo e distribuição dos alimentos: Esta solução é semelhante a primeira, sendo que a contratada adquire os alimentos para preparar as refeições nas instalações da própria contratante, disponibilizando, no entanto, o recurso humano e materiais e equipamentos necessários, sob a fiscalização de servidores da contratante;
c) Aquisição de gêneros alimentícios: esta é a solução que vem sendo escolhida na maioria dos municípios brasileiros conforme observado em diversas pesquisas nos portais das transparências de vários órgãos públicos e pesquisas na internet, como também é o cenário da solução que vem sendo contratada em todos os anos anteriores neste município, nos quais são adquiridos os itens necessários, feita a preparação e distribuídos por servidores do município.

Cabe ressaltar que o órgão dispõe de estrutura e pessoal necessários para que as refeições sejam preparadas e fornecidas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:

a) Aquisição de gêneros alimentícios: esta é a solução que mais se adequa a necessidade de alimentação dos servidores das unidades de saúde do Município. Se apresenta como a mais vantajosa por se tratar de bem comum, de consumo quase imediato, considerando que o município possui espaços adequados próprios, com toda a estrutura necessária para preparar e servir as refeições, utilizando os gêneros a serem contratados. O município conta com servidores qualificados para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas, portanto, mostra-se economicamente viável, uma vez que em caso de terceirização do serviço a contratada iria incluir nos preços, além do lucro, os encargos e demais custos operacionais. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros alimentícios

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1 O Município de Japaratuba possui fornecedores locais e regionais para atendimento desta demanda, sendo assim, viável a contratação, inclusive o que denota se tratar de aquisição de itens de natureza comum.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. Pelos valores que vem sendo gatos nos anos anteriores, enxerga-se que pode haver viabilidade da aquisição se dar por contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

6.2. O art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, assim dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

6.3. O fundamento da dispensa nesta hipótese se dá pela baixa perspectiva de valor monetário a ser empregado. Com efeito, não existem óbices para que se realize a contratação de forma direta, na forma da dispensa de licitação eletrônica, cuja oferece oportunidade de maior celeridade na contratação, e ainda, competitividade, dada a sua natureza de disputa entre participantes;

6.4. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a compra. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de dispensa de licitação;

6.5. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do fornecedor, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo da dispensa;

6.6. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a compra direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:
7.1. Considerando se tratar de contratação direta para atendimento de demanda pontual, não haverá hipótese de parcelamento.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR:
8.1. Em pesquisa prévia realizada, verificou-se que na última contratação realizada pelo órgão, qual seja, dispensa nº 18/2024 PMJ, homologada em 26/12/2024, pelo valor total de R$ 19.263,68 (dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), .
8.2 Esta prévia não reflete, de forma fidedigna, a real demanda do órgão. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de refência, documento este que deverá conter informação mais fieis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos	Secretário Municipal	Périclys da Rocha Santos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício 2027 detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no Termo de Referência, em caso de aprovação do presente termo.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:
11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;
11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser realizada processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 4.860/2024.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:
12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após atestação do responsável pelo recebimento;
12.2 Para fazer jus ao pagamento, a futura prestadora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
12.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
12.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
12.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
12.6 Nestes preços deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
12.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista finaceiro, considerando-se que os resultados revistos atenderão às necessidades da adminitração pública.

14. CONCLUSÃO:

13.1. A aquisição de gêneros alimentícios é de fundamental importância para garantir o provimento da demanda. Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma eletrônica com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade..

Japaratuba/SE, 12 de novembro de 2026.

DIOSMARIO DOS SANTOS
Coordenador de Eventos
Responsável pela elaboração